

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em 22 / 09 / 2022

1º Secretário



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em 18 / 08 / 2022

Presidente

4 Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Em 18 / 08 / 2022

Presidente

4 Comissão de Finanças
Orçamento e Fiscalização
Em 18 / 08 / 2022

Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em 06 / 10 / 2022

1º Secretário

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 025 / 2022

Dispõe sobre a autorização da concessão de bolsas de estudo para alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Pilar/AL

Capítulo I DO PROGRAMA ALUNO - ECO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o programa "ALUNO - ECO (experiente, condutor e orientador)", regido nos termos desta Lei.

Art. 2º - O programa "ALUNO-ECO (experiente, condutor e orientador)" consiste na concessão de bolsas de estudos para estudantes de ensino fundamental da Rede Pública de ensino, do 6º ao 9º ano, com finalidade de incentivar o avanço da educação, objetivando:

- I- Acompanhar os primeiros passos dos alunos-ECO;
- II- Estimular a formação de grupos de estudos;
- III- Instigar a busca por melhor aproveitamento escolar;
- IV- Orientar sobre funcionamento das escolas;
- V- Construir novos saberes a partir das inter-relações;
- VI- Diminuir o anonimato dos discentes.

Capítulo II DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 3º - O benefício referido no artigo anterior somente será concedido a estudantes residentes e domiciliados no Município de Pilar, os quais deverão preencher os seguintes requisitos:

- I- Estar devidamente matriculado na rede municipal de ensino e ter uma frequência acima de 90% (noventa por cento);
- II- Não estar respondendo a processo disciplinar;



pilar
prefeitura *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO

- III- Ter participado de forma ativa de projetos escolares;
- IV- Ter disponibilidade de 10 (dez) horas semanais livres para as atividades do projeto.
- V- Preencher disponibilidade na *ficha de inscrição (requerimento próprio)*;
- VI- Possuir média geral ponderada igual ou superior a 8,0;
- VII- Não ter pendência documental com a instituição.

Art. 4° - A seleção dos candidatos será realizada por meio de edital de convocação dos interessados, com publicação a ser amplamente disponibilizada em prazo mínimo razoável, dispendo sobre a quantidade de bolsas ofertadas, os cursos e as condições para inscrição e matrícula, com a respectiva documentação a ser apresentada mediante protocolo no Órgão Municipal competente.

Art. 5° - A classificação dos candidatos que preencherem os requisitos necessários para acesso ao programa observará o perfil do aluno e a média geral ponderada. Os alunos que possuírem o melhor perfil e as maiores médias estarão melhor qualificados para recebimento das bolsas de estudo.

Parágrafo Único: O beneficiário do programa de bolsa de estudo responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas, inclusive as socioeconômicas.

Art. 6° - Para a seleção dos candidatos, o Poder Executivo poderá constituir Comissão para análise e classificação dos inscritos no Programa, composta por servidores públicos municipais e/ou membros da comunidade com o conhecimento mínimo necessário.

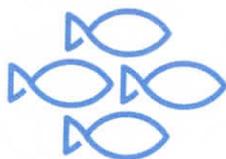
Parágrafo Único: Competirá à Comissão nomeada a análise da condição socioeconômica e do histórico escolar dos candidatos, a divulgação da classificação dos alunos contemplados com bolsa de estudos, bem como a aferição de sua permanência no Programa.

Capítulo III
DA SELEÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7° - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através de equipe técnica, selecionar as instituições públicas municipais de ensino que irão participar do programa, atendidas as condições previstas no respectivo edital a ser elaborado e publicado pelo Poder Executivo para fins de execução do programa.

Parágrafo Único: O ato que convocar as instituições de ensino interessadas deverá dispor sobre os cursos a serem ofertados, de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal no

N



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO

desenvolvimento de determinados ramos de atuação profissional, quantidades de vagas a serem ofertadas, cargas horárias mínimas, entre outras informações que se fizerem necessárias.

Capítulo IV
DA PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 8º - Será o beneficiário desligado do presente programa:

- I- Se não mantiver frequência mínima superior a 90% (noventa por cento), a ser comprovada ao Município sempre que solicitado à instituição de ensino;
- II- Por iniciativa própria, comunicando-se à instituição de ensino que, por sua vez, comunicará ao Município.

Parágrafo Único: Em caso de reprovação nas disciplinas, que resultem em prolongação da permanência do aluno no curso em prazo superior à vigência do contrato firmado com a instituição da permanência do aluno no curso em prazo superior à vigência do contrato firmado com a instituição de ensino, a responsabilidade pelo pagamento das respectivas matérias será exclusivamente do aluno.

Capítulo V
DAS DESPESAS

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O valor a ser pago por aluno selecionado será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para o ano de 2022. Para os anos subsequentes, o valor a ser pago dependerá de regulamentação por parte do poder executivo, mediante análise prévia de impacto financeiro e orçamentário apresentado pela secretaria municipal de educação.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Será excluído do presente programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 12 - Ao servidor público, ou agente do órgão conveniado, pessoa física ou jurídica, que concorrer para o ilícito, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos

✓



pilar
prefeitura *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

perante o Programa ALUNO - ECO (experiente, condutor e orientador), aplicar-se-á as sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 13 - A presente lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**RENATO RESENDE ROCHA FILHO
PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em apreço dispõe sobre a autorização para a implementação do Programa ALUNO - ECO (experiente, condutor e orientador), o qual consiste na concessão de bolsas de estudos de nível fundamental, do 6º ao 9º ano dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Pilar/AL.

Para tanto, o referido programa objetiva acompanhar os primeiros passos dos alunos-ECO (experiente, condutor e orientador), estimular a formação de grupos de estudos, instigar a busca por melhor aproveitamento escolar, orientar sobre funcionamento das escolas, construir novos saberes a partir das inter-relações e diminuir o anonimato dos discentes.

Nesse sentido, a matéria visa assegurar o incentivar a Educação, fundamental não somente para o desenvolvimento do indivíduo na sua esfera particular, mas também para a cidade, estado e país.

Portanto, em face do exposto entende-se como oportuna e conveniente a iniciativa, razão pela qual apresentamos ao plenário para discussão e deliberação.



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 025/2022

PILAR/AL, 11^o de Agosto de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n° 025/2022, de 11 de Agosto de 2022, que dispõe sobre a autorização da concessão de bolsas de estudo para alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Pilar/AL.

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

O projeto de Lei em apreço dispõe sobre a autorização para a implementação do Programa Aluno ECO (experiente, condutor e orientador), o qual consiste na concessão de bolsas de estudos de nível fundamental, do 6° ao 9° ano dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Pilar/AL.

Para tanto, o referido programa objetiva acompanhar os primeiros passos dos alunos-ECO, orientar sobre funcionamento das escolas, construir novos saberes a partir das inter-relações e diminuir o anonimato dos discentes.

Nesse sentido, a matéria visa assegurar o incentivar a Educação fundamental não somente para o desenvolvimento do indivíduo na sua esfera particular, mas também para a cidade, estado e país.

Ademais, o impacto financeiro orçamentário para o ano de 2022, será de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), referente a implantação para os meses de setembro, outubro e novembro, considerando o valor da bolsa aluno de R\$ 200,00 (duzentos Reais) para uma estimativa de 64 alunos a serem contemplados.

Para o ano de 2023, o impacto será de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), considerando os 10 meses letivos para a quantidade estimada de alunos selecionados, considerando o mesmo número de alunos selecionados em 2022.

Portanto, em face do exposto entende-se como oportuna e conveniente a iniciativa, razão pela qual apresentamos ao plenário



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR**

GABINETE DO PREFEITO

para discussão e deliberação.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar minhas manifestações de respeito e especial consideração.

Atenciosamente,

**RENATO RESENDE ROCHA FILHO
PREFEITO**